



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 38, DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 319, de 2019, do Senador Fabiano Contarato, que Informações ao Ministro de Estado da Infraestrutura.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Sérgio Petecão

12 de Fevereiro de 2020



PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 319, de 2019, do Senador Major Olímpio, que solicita *informações e remessa de documentos ao Ministro de Estado da Economia*.

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

O Requerimento nº 317, de 2019, de autoria dos Senadores Randolfe Rodrigues e Fabiano Contarato, já aprovado pela Comissão Diretora no dia 24 de abril de 2019, apresentara o mesmo objeto do presente Requerimento. O Senador Major Olímpio, por meio do Requerimento nº 319, de 2019, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer que sejam solicitadas ao Ministro da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações e remessa de documentos sobre estudos e pareceres técnicos que embasaram a apresentação da Reforma da Previdência (Proposta de Emenda Constitucional nº 6, de 2019), o que já fora solicitado àquela pasta por meio do Requerimento nº 317, de 2019.

Nos termos do Requerimento nº 317, requisitou-se “Todo o material que foi produzido pela área técnica da pasta (pdfs, planilhas excel, gráficos etc), relativo aos cálculos em torno da proposta da reforma da previdência. Todo o material técnico que embasou as contas para se chegar ao valor final da economia projetada pela proposta da nova previdência apresentada ao Congresso, que seria de mais de R\$ 1 trilhão. Apenas como exemplo, podemos citar o Relatório de Análise de Impacto Regulatório elaborado pelo Ministério da Economia e o Parecer jurídico da PGFN do Ministério da Economia, entre vários outros que o Ministério da Economia se baseou na elaboração da Proposta de Emenda à Constituição.”.

Por sua vez, o Requerimento nº 319, no mesmo sentido, requisita “Todos os dados e informações que fundamentaram a PEC nº 6 de 2019 de autoria do Poder Executivo, que modifica o sistema de previdência

social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.”.

A matéria vem à apreciação da Mesa do Senado Federal, nos termos dos arts. 215 e 216 do Regimento Interno desta Casa, e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

II – ANÁLISE

O Requerimento fundamenta-se no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que faculta às Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional o envio de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. Além disso, está em conformidade com o disposto no art. 49, X, da Carta Magna, que confere competência exclusiva ao Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo. Portanto, não há óbice do ponto de vista constitucional e jurídico.

Com relação aos pressupostos de regimentalidade, o Requerimento atende os incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, pois envolve matéria relativa à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou o Requerimento de Informação, estabelece, ainda, que as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

No caso em análise, solicita-se ao Ministro da Economia a disponibilização dos estudos, envolvendo os arquivos pdfs, planilhas e outros documentos utilizados pela equipe técnica para embasar a PEC nº 6, de 2019, que projetou economia de mais de R\$ 1 trilhão, caso seja aprovada nos termos propostos.

Dessa forma, no presente requerimento, as informações solicitadas guardam estreita relação com o assunto a esclarecer – o montante de economia previsto com a Nova Previdência decorrente da PEC nº 6, de 2019; não caracterizam natureza sigilosa; são condizentes com o exercício

da função legislativa e fiscalizadora desta Casa, tendo, portanto, seu rito de tramitação e apreciação estipulado nos termos da Seção I, arts. 1º a 6º, do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Apesar de cumprir as formalidades regimentais necessárias à admissibilidade dos requerimentos de informações, a presente matéria não deve prosperar, pois, nos termos do art. 334, II, do Regimento Interno do Senado Federal, seu objeto foi contemplado por uma matéria já deliberada.

III – VOTO

Ante o exposto, em virtude da aprovação do Requerimento nº 317, de 2019, no mesmo sentido, somos pela prejudicialidade do Requerimento nº 319, de 2019.

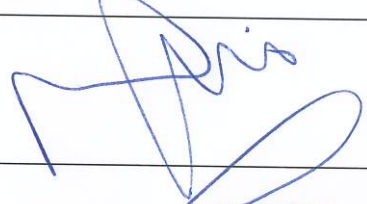
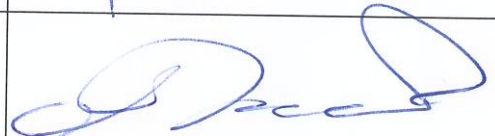
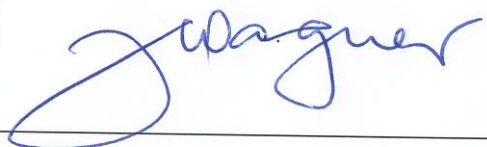
Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO
SENADO FEDERAL - 2020**

12 de FEVEREIRO de 2020, às 09hs

Senador Davi Alcolumbre Presidente	
Senador Antonio Anastasia 1º Vice-Presidente	
Senador Lasier Martins 2º Vice-Presidente	
Senador Sérgio Petecão 1º Secretário	
Senador Eduardo Gomes 2º Secretário	
Senador Flávio Bolsonaro 3º Secretário	
Senador Luis Carlos Heinze 4ª Secretário	
Senador Marcos do Val 1º Suplente de Secretário	
Senador Weverton 2º Suplente de Secretário	
Senador Jaques Wagner 3º Suplente de Secretário	
Senador Leila Barros 4º Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 319/2019)

EM SUA 1ª REUNIÃO, NO DIA 12.02.2020, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL PREJUDICOU O PRESENTE REQUERIMENTO.

12 de Fevereiro de 2020

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal